



CNPJ 07.879.589/0001-99 • Insc. Est. 19.459.685-0
Rua Barroso, 949 Norte • Bairro Centro • CEP: 64000-130 - Teresina - PI
Fone: (86) 3221-8681 / Fax: 86 3303-8682
E-mail: cn.jacobina@bol.com.br / cnjacobina@hotmail.com

Senhor Pregoeiro.

Agente de Contratação,

Da Prefeitura Municipal de Arraial do Piauí

Ref. Pregão Presencial nº 002/2026

Dia 07 de maio de 2026 às 09:00 horas

Processo Administrativo nº PP 002/2026

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVO

C N JACOBINA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.879.589/0001-99, com sede em Teresina-Piauí, a Rua Barroso nº 949 centro norte, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA, CPF Nº 470.973.533-68, vem respeitosamente perante vossa senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que inabilitou esta empresa no certame, pelas razões de fato e de direito a seguir exposto:

- 1) **DA TEMPESTADE** – decisão inabilitação foi proferida no certame pregão presencial nº 002/2026 no dia 07/05/2026, o prazo para recurso de 3(três) dias úteis, previsto na Lei 14.133/2021, e no edital encerra-se em 12/05/2026, sendo, portanto, este recurso totalmente tempestivo.
- 2) **DOS FATOS** – no âmbito do item 5 do edital em epígrafe, a ora recorrente apresentou documentos e declaração do citado item para o credenciamento como entendido, o Pregoeiro inabilitou a recorrente por entender que a empresa deixou de apresentar os anexos do item 6.1, que no qual os mesmos ora descritos como declarações para habilitação e não como CREDENCIAMENTO.
- 3) **DO DIREITO** – O PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO (LEI 14.133/2021), consolidada em seu artigo 12 inciso III – o princípio do formalismo moderado, determinando que o art. 12 inciso III, o desatendimento de exigência meramente formais que não comprometem a aferição da qualificação do licitante ou compreensão da proposta não levará ao afastamento da licitante ou invalidação do processo. No caso em tela a falha apontada é perfeitamente SANÁVEL e não altera a proposta de preço, nem compromete a capacidade da empresa de cumprir o objeto licitado. A inabilitação é medida extrema e deve ser reservada para erros insupríveis. Vícios sanáveis como apontados devem ser objeto de diligência para saneamento conforme art. 64 & 1º. A licitação não será interrompida em razão da ausência de documentos de erros ou de falhas SANÁVEIS, hipótese em que o agente de contratação poderá, SANAR a falha ou omissão, a jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive, orienta que a Administração deve priorizar a seleção das propostas mais vantajosas em detrimento de rigores formais inúteis.
- 4) **DOS PEDIDOS** – diante do expostos, demonstrado a exigência de vícios sanáveis e a violação dos princípios do formalismo moderado.
 - a) O recebimento e processamento do presente recurso



CNPJ 07.879.589/0001-99 • Insc. Est. 19.459.685-0
Rua Barroso, 949 Norte • Bairro Centro • CEP: 64000-130 - Teresina - PI
Fone: (86) 3221-8681 / Fax: 86 3303-8682
E-mail: cn.jacobina@bol.com.br / cnjacobina@hotmail.com

- b) O exercício do juízo de retratação por parte de Vsa, para revisar a decisão e habilitar a empresa C N JOCOBINA, CNPJ Nº 07.879.589/0001-99.
- c) Caso não seja esse entendimento, que o recurso seja encaminhado a autoridade competente superior para que no prazo legal reveja o ato inabilitatório e determine a habilitação da recorrente.
- d) Subsidiariamente, caso ainda restem dúvidas a cobertura de diligência para apresentação de documentos complementares nos termos da Lei 14.133/2021. Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

TERESINA(PI), 12 de maio de 2026

CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA
CPF Nº 470.973.533-68
RG 1.261.431 SSP-PI
Titular